



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

**COMISSÕES TÉCNICAS**

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO,**

**Ao Projeto de Lei nº 104/2012, que " Estima a receita e fixa despesa de Canoinhas para o exercício de 2013.**

**Relatores: Célio Galeski (CJR)**

**Vereador João Grein (CFOF)**

#### **1. Relatório**

O Prefeito Municipal de Canoinhas encaminhou à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n.º 104/2012, que dispõe sobre a lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2013, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação dos Edis, como determinam as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Acompanha a propositura da Lei em tela mensagem de encaminhamento que ressalta haver sido o projeto elaborado com base nas orientações contidas na Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar 101/200, Lei Orgânica do Município de Canoinhas e nas Portarias e Normas correlatas editadas pelo Governo Federal e normativos editados pelo tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estando em conformidade com o projeto de lei relativo ao Plano Plurianual 2010-2013 e com o projeto de lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2013. O volume de recursos que terá cada unidade Gestora da Administração Municipal para dispor no Exercício 2013, levou em conta a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício 2012, a alteração da legislação tributária, a ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, as perspectivas de crescimento da economia e a inflação anual. Já quanto às despesas, levaram-se em conta as propriedades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previsto para 2013 de forma a preservar o equilíbrio de caixa, considerou-se a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

**COMISSÕES TÉCNICAS**

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com a amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2013, o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2013 conforme orçamento e metas físicas e fiscais estabelecidas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Esclarece o Executivo que no tocante a fixação das despesas, está descrita quanto à sua natureza até o nível de modalidade de ampliação, estrutura esta utilizada pela União, Estado e Municípios, de acordo com art. 6º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e conforme orientação do tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina consignada no prejudgado n.º 1498.

Dada a relevância da matéria tratada, entenderam os Vereadores João Grein e Gilmar Martins, Presidentes das Comissões, realizar Sessão conjunta, nomeando Relatores para exararem parecer e apresentarem seus votos em relação a proposta, sendo o Vereador Célio Galeski pela Comissão de Justiça e Redação e o Vereador ALEXEY SCHAWEH, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

### **2. Fundamentação e voto dos relatores**

A proposta trata da Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Canoinhas no exercício de 2013, cuja exigência de ordem constitucional federal cumpre destacar, o art. 165, que dispõe:

**Art.165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

[...]

**III – os orçamentos anuais.**

Os textos da Constituição Estadual (art. 120 ) e da Lei Orgânica Municipal (arts. 42, V e 120) reproduzem redação semelhante quanto ao conteúdo do texto Constitucional Maior, como transcrito em seguida:

**Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão estabelecidos em LEIS DE INICIATIVA DO Poder Executivo.**

[...]



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

**COMISSÕES TÉCNICAS**

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

**LOM**

**Art. 42. São iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:**

**[...]**

**V – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**

**Art. 120. Ao Poder Executivo compete à iniciativa das Leis que regularão:**

**I – os orçamentos anuais;**

**[...]**

A Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00, por seu turno, balizam os aspectos técnicos a serem satisfeitos pelo Administrador no que se refere à elaboração do orçamento, o que se há de observar para efeito de compatibilizar o orçamento com as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Determina a Lei Federal 4.320/64, que o orçamento deverá fixar todas as receitas e despesas do exercício, como transcrito a seguir:

**Art . 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.**

**§ 1º Integrarão a Lei de Orçamentos**

**I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;**

**II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;**

**III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;**

**IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.**

**§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:**

**I- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;**

**II – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns.6 a 9;**

**III – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.**

**Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em Lei.**



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

**COMISSÕES TÉCNICAS**

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

*Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.*

*Art. 4º A lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.*

*Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.*

*Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Complementar 101/00], dispõe sobre uma série de outras condutas a serem obedecidas pelo Administrador Público na elaboração da Lei Orçamentária, para garantir o equilíbrio fiscal dos gastos públicos, vejamos:

*Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:*

*I – conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;<sup>1</sup>*

*II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da constituição<sup>2</sup>, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;*

*III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:*

*a) (VETADO)*

*b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

*§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.*

*§2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.*

*§ 3º A atualização monetária do principal da dívida*



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

**COMISSÕES TÉCNICAS**

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

(47) 3622-3804

*mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.*

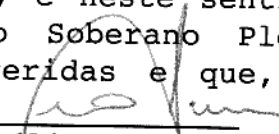
*§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.*

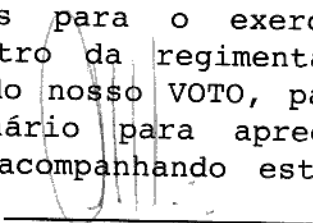
*§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.*

A proposição em questão se ajusta aos dispositivos Constitucionais e a legislação infraconstitucional de regência [Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00], cumprindo com as exigências quanto à estimativa de receita e fixação das despesas para o Orçamentos Municipal de 2013, fazendo constar os quadros demonstrativos das fontes de recursos e as despesas a serem executadas.

Os vereadores Paulo Glinski e João Grein, como forma de contribuir com o projeto de lei em tela, apresentaram Emenda Modificativa, que segue em anexo.

Por fim, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei nº 104/2012 que estima receita e fixa despesas do Município de Canoinhas para o exercício 2013, porquanto constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa, e neste sentido nosso VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação, observadas as emendas sugeridas e que, acompanhando este voto lhe são parte integrante

  
Célio Galeski  
Relator/CJR

  
Alexey Schaweh  
Relator/CFOF

### 3. Voto Conjunto das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunidas em Sessão conjunta no dia 10 de setembro de 2012, presentes os Vereadores que as compõe, a vista do Voto apresentado pelos Vereadores Relatores, acatando as emendas sugeridas, decidiu por unanimidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 104/2012, ao Plenário para deliberação, recomendando aos Nobres Pares que se atendem a emenda apresentada,



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

**COMISSÕES TÉCNICAS**

[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br)

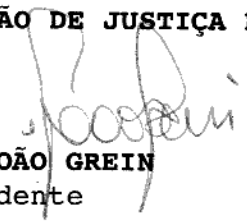
(47) 3622-3804

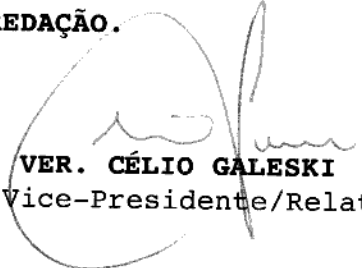
votando favoravelmente a aprovação da matéria.

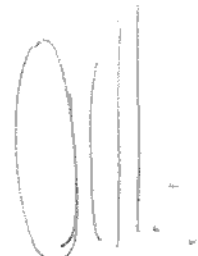
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 10 de setembro de 2012.

É o parecer, s. m. j.

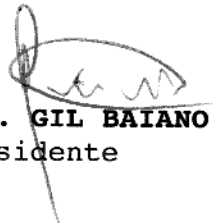
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

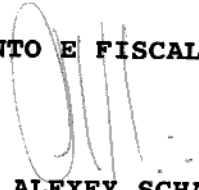
  
**VER. JOÃO GREIN**  
Presidente

  
**VER. CÉLIO GALESKI**  
Vice-Presidente/Relator

  
**VER. ALEXEY SCHAWEH**  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
**VER. GIL BAIANO**  
Presidente

  
**VER. ALEXEY SCHAWEH**  
Vice-Presidente/Relator

**VER. TARCISO DE LIMA**  
Membro